



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº308/85

== = == =

DE 16 DE SETEMBRO DE 1.985

"Autoriza venda de ações e dá outras providências".

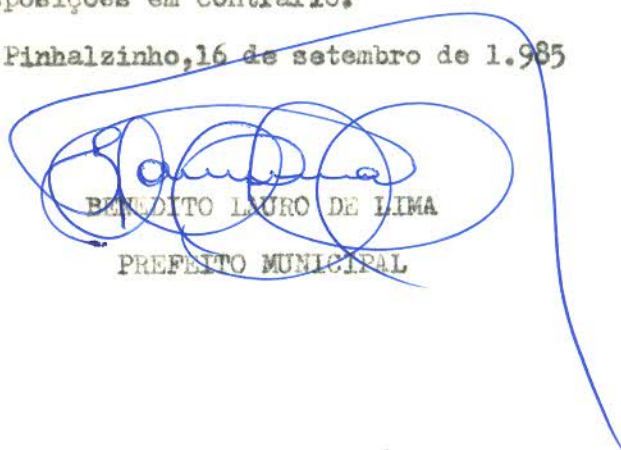
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a venda à Empresa Elétrica Bragantina S/A., um total de 1.743.029 ações da mesma Empresa pelo valor de cotação na Bolsa de Valores.

Artigo 2º - Não sendo as ações negociáveis na Bolsa / de Valores, o preço de cada ação deverá ser correspondente ao seu valor nominal à época da transação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de setembro de 1.985


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL